



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Contrato nº 07/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A  
EMPRESA ENGEVALE CONSTRUÇÕES E  
INCORPORAÇÕES LTDA..

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ sob nº 48.408.496/0001-63, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Praça da Bandeira, 151, Centro, Caçapava/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Lúcio Mauro Fonseca, RG nº 17.851.795-1 e CPF nº 094.652.368-10, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ENGEVALE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.657.578/0001-31, com sede na Avenida dos Diamantes, nº 17410 – Residencial Eldorado – Tremembé-SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr. Wagner Costa Alves, RG nº 32.325.902-9 e CPF nº 218.554.448-95, na qualidade de vencedora da Concorrência nº 01/17, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para execução de obras de reformas civis, instalações elétricas e hidráulicas, pintura externa e interna com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários no prédio da Câmara Municipal de Caçapava.

1.2- Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/17 e seus respectivos Anexos; e
- b) a proposta de 30 de junho de 2017, apresentada pela CONTRATADA.

1.3- O regime de execução é de empreitada por preço global.

1.4- O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

3.1- A CONTRATADA deverá fornecer para a Comissão de Fiscalização designada pela CONTRATANTE, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

3.1.1- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT no valor deste contrato e ARTs ou RRTs dos co-responsáveis pelas áreas de atuação;

3.1.2- Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10 % do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços e prorrogações, se houver, para ressarcimento de danos;

3.1.3- Comprovante de contratação de seguro de risco de engenharia com importância assegurada correspondente a 100% do valor total do contrato, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços.

3.2- A Comissão de Fiscalização terá 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

3.3- O prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de recebimento pela CONTRATADA da Autorização para Início dos Serviços.

3.4- Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital;

3.4.1- A Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da CONTRATADA, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito pela Comissão de Fiscalização.

3.5- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

3.5.1- Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

3.5.2- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

3.5.3- Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

3.5.4- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

3.5.5- Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 7º ou 23 da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, ou para o artigo 2º da Resolução nº 21 de 05/04/12 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

## **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

4.1- O recebimento dar-se-á pela Comissão de Fiscalização, que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

4.1.1- Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

4.2- Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

4.2.1- Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

4.2.2- Definitivamente, em até 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que a Comissão de Fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

4.3- Constatadas irregularidades no objeto, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

4.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

4.3.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

4.4- As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

4.5- O prazo de garantia dos serviços de obra é de **05 (cinco) anos**, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

4.6- O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

5.1- Após o término de cada período mensal, a CONTRATADA elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Memorial Descritivo - Anexo II do Edital.

5.2- As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1- A Comissão de Fiscalização solicitará à CONTRATADA, na hipótese de recusas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;

5.2.2- Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços recusados;

b) Os serviços recusados, depois de refeitos e aceitos pela Comissão de Fiscalização, serão somados à medição dos serviços do mês seguinte.

5.2.3- Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Comissão de Fiscalização comunicará a CONTRATADA, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

3

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

5.2.4 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra a CONTRATANTE, e apresentadas para a Comissão de Fiscalização.

## CLÁUSULA SEXTA - VALOR E RECURSOS

6.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 369.885,91 (trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

6.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.122.7007.2260, reservados sob o elemento 3390.3900.

3- O valor é fixo e irrevogável.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, respeitados os percentuais estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS e ISSQN), em conformidade com a Medição aprovada;

7.1.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da CONTRATADA no Banco 422 - Safra, Conta Corrente nº 34148-8 – agência 0004, em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão dos Atestados de Realização dos Serviços ou do Termo de Recebimento Provisório, de acordo com as previsões deste contrato.

7.2- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

7.3- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

7.4- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

7.5- O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços ou produtos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6- O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.7- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Memorial Descritivo - Anexo II do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1- Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

- 8.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 8.3- Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes aos serviços.
- 8.4- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.
- 8.5- Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Comissão de Fiscalização oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.
- 8.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- 8.7- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto Concorrência nº 01/17 deste contrato.
- 8.8- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.
- 8.9- A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pelo licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 6.5.4 do Edital.
- 8.10- Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação, em atendimento ao subitem 6.5.4 do Edital, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela Comissão de Fiscalização.
- 8.11- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12- Elaborar, encaminhar e manter atualizada junto à Comissão de Fiscalização do CONTRATANTE a relação (nome, RG e horário de trabalho) de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços.
- 8.13- Manter seus funcionários devidamente identificados com crachá contendo foto recente, nome, número de registro e portado visivelmente.
- 8.14- Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser comprovadamente de boa qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.
- 8.15- Estar ciente de que a Comissão de Fiscalização poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.
- 8.16- Realizar, sempre que acionada, às suas expensas e necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Comissão de

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Fiscalização da Obra, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações, materiais e equipamentos, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

8.17- Prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes ou outra forma de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.

8.18- Fornecer “as-built” das obras realizadas na data de assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

8.19 providenciar:

a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.

b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.

c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma Comissão de Fiscalização formalmente designada.

9.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

9.4- Promover os registros de ocorrências que possam ensejar atrasos na execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA CONTRATUAL

10.1- Para garantia da execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA efetivou, conforme diretrizes preestabelecidas no instrumento convocatório, a garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

10.2- Ao CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

10.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 5 dias, contados do recebimento da notificação.

10.4- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO E SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela lei federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)



**Câmara Municipal de Caçapava**  
**Cidade Simpatia - Estado de São Paulo**

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 02/2016 da CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro do Município de Caçapava/SP.

12.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito, em 03 (três) vias.

Caçapava-SP, em 14 de agosto de 2017.

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**PRESIDENTE**

  
Wagner Costa Alves  
**ENGEVALE**  
**CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**

Testemunhas:

  
Nome: Denise da Silva Gonçalves  
R.G.: 18150088

  
Nome: Selma Regina Pedrosa de Oliveira  
R.G.: 146481203